



## EDITAL N° 001/2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de pessoal para cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, nas funções de Professor Regente de Turma; de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASEB); de Pedagogo E de Auxiliar de Secretaria nos termos da Lei Municipal nº 123, de 06 de março de 2017, bem como da Resolução Conjunta SME/CME nº 17/2025.

#### I – DAS FUNÇÕES

Cargo	Função	Número de vagas	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Vencimento
<b>PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL</b>	PROFESSOR REGENTE DE TURMA	CADASTRO DE RESERVA	Pedagogia ou Normal Superior	24h	R\$ 2.557,63
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CADASTRO DE RESERVA	Ensino Fundamental 1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup>	30h	SALÁRIO-MÍNIMO
<b>AUXILIAR DE SECRETARIA</b>	AUXILIAR DE SECRETARIA	CADASTRO DE RESERVA	Ensino Médio	30h	SALÁRIO-MÍNIMO
<b>PEDAGOGO</b>	Supervisor Pedagógico	CADASTRO DE RESERVA	Pedagogia	24h	R\$ 2.557,63

#### II – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 1 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- 2 – Estar em dia com as obrigações eleitorais;



3 – Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

4 – Estar em gozo dos direitos políticos;

### **III – DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO CARGO**

1 – Além da escolaridade mínima descrita no quadro do item I, ter, na data da contratação, no mínimo 18 anos completos, ou ter emancipado.

### **IV – DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**

1 – As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio eletrônico, no link que estará disponível no [www.sjparaíso.mg.gov.br](http://www.sjparaíso.mg.gov.br), ficando o candidato responsável por arquivar o comprovante de inscrição.

2 – Período de inscrições: das **08h do dia 08/12/2025 às 23h59min do dia 17/12/2024**.

3 – Somente será admitida 1 (uma) inscrição por candidato para cada cargo/função.

4 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

5 – A apresentação dos títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos para ocupar o cargo/função deverá ocorrer somente quando da sessão de designação de que trata o Item VII deste Edital.

**6 Para todos os cargos, será considerado o tempo de serviço prestado até 31/10/2025, e NÃO será contado tempo de serviço:**

- a) do servidor que se aposentou e continuou no cargo como efetivo após a aposentadoria;
- b) do candidato que utilizou do tempo para aposentadoria;
- c) do servidor cujo exercício se deu em cargo de provimento efetivo;
- d) do servidor anterior à sua posse como efetivo, ficando ressalvada a possibilidade de computar a segunda linha de tempo (tempo de serviço paralelo);
- e) utilizado para conseguir vaga perante a rede estadual e rede municipal de ensino no ano de 2026, sob pena de perda do cargo e proibição de concorrer a novas vagas durante a vigência deste edital;
- f) tempo de serviço utilizado para angariar função temporária, a qual serviu para provimento do cargo de Vice-diretor, na forma do art. 3º, I, da Lei 361/2022, caso ainda esteja no exercício da função de direção.



7 – A lista preliminar de classificação será divulgada na data provável de **18/12/2025, e a definitiva no dia 23/12/2025.**

## V – DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

1 – Serão aprovados os candidatos que preencherem as exigências da função.

1.1 – Para os cargos/funções que, dentro das suas atribuições, envolva higiene pessoal das crianças, será vedada a participação de candidato do sexo masculino.

2 – A classificação será definida na ordem decrescente de pontuação do candidato, aferida por meio de avaliação curricular, cujos critérios a serem utilizados constam do ANEXO II deste edital.

2.1 – Será publicada uma lista de classificação para cada cargo/função.

**2.2 – Quando do surgimento de vaga, será divulgado edital de convocação, com, no mínimo, 12h (doze horas) de antecedência, para que os candidatos inscritos neste processo seletivo apresentem a documentação referida no subitem 1 do item VII deste edital;**

2.3 – O candidato que, após assinar o Termo de Aceite da Vaga e desistir antes do término da vigência do contrato, ficará impedido de ocupar outro cargo relacionado neste edital durante o período de **30 (trinta)** dias, contados da desistência.

2.4 – O candidato que recusar o cargo pretendido não será reclassificado, ficando resguardado no direito de participar de novas convocações quando do surgimento de nova vaga.

3 – Em caso de empate, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato de idade maior. Persistindo o empate, será realizado sorteio no dia da sessão de designação, de que trata o Item VII deste Edital.

4 – A classificação será dada pelas informações prestadas no ato da inscrição, que são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a conferência dos documentos comprobatórios ocorrerá no dia da sessão de designação, convocada nos moldes do item VII deste Edital.

**4.1 – O candidato que não comprovar a titulação informada no ato da inscrição será desclassificado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

## **VI – DOS RECURSOS**

1 - Caberá recurso em face das decisões proferidas na sessão de designação de que trata o item VII deste Edital, nos dois dias úteis subsequentes à publicação, em única e última instância ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação.

2 – Caberá pedido reconsideração da lista preliminar de classificação de que trata o subitem 6 do Item IV deste Edital, para alegar eventual erro material no processamento dos dados das inscrições.

3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

4 – O pedido de reconsideração da lista preliminar de classificação deverá ser protocolado no mesmo sítio eletrônico onde foram realizadas as inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5 – Os recursos dos resultados das sessões de designação deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação.

## **VII – DO EDITAL DE CONVOAÇÃO PARA A SESSÃO DE DESIGNAÇÃO**

1 – Quando do surgimento de vagas, os candidatos relacionados na lista de classificação deste Processo Seletivo serão convocados, por meio de edital, com, no mínimo, **12h (doze horas)** de antecedência, para comparecerem no horário e local agendados na sessão de designação, apresentando a seguinte documentação:

- a) RG e CPF - originais e cópias, ou cópias autenticadas;
- b) Comprovante de quitação eleitoral;
- c) Documentos que comprovem habilitação para o cargo (diploma ou histórico com declaração) - originais e cópias, ou cópias autenticadas;
- d) Documentos que comprovem a titulação descrita nos quadros do Anexo II, como contagem de tempo de serviço, diploma, histórico etc. - originais e cópias, ou cópias autenticadas;
- e) Atestado médico que constate aptidão para o cargo, emitido a menos de 90 (noventa) dias - originais e cópias, ou cópias autenticadas;
- f) Declarações contidas nos anexos III e IV deste Edital - originais.

2 – Será selecionado para a vaga o candidato melhor classificado neste processo seletivo e que apresente a documentação descrita no item anterior na data e horário designados.



3 – o Edital de convocação de que trata o item 1 deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura, nos termos do art.1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

4 - No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, se ocorrer necessidade de novas contratações, deverá ser publicado novo edital de convocação e obedecida a ordem de classificação definida neste processo seletivo.

5. Caso não compareçam candidatos inscritos e habilitados após a divulgação do primeiro edital de convocação, deverá ser publicado um segundo edital convocando nova sessão de designação com, no mínimo, **6h (seis horas)** de antecedência.

6. A partir da sessão de designação convocada pelo segundo edital, poderá ser contratado para a vaga o candidato NÃO inscrito, porém habilitado, desde que não haja na sessão candidato inscrito e habilitado.

## VIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

1 - O contrato temporário firmado com fundamento na Lei 123/2017, nos termos do Decreto nº 1.205/2024, será extinto nas seguintes situações:

- I – término do prazo contratual;
- II – iniciativa do contratado temporário;
- III – extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV – descumprimento de cláusula contratual pelo contratado;
- V – insuficiência de desempenho.

2 – Na situação prevista no inciso II do subitem 1, a extinção do contrato temporário deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de trinta dias ou, se o contrato tiver vigência inferior a trinta dias, até a metade do prazo estipulado no contrato (ou restante para o seu fim), sob pena de configuração de descumprimento de cláusula contratual.

3 – Na situação prevista no inciso III do subitem 1, competirá à chefia do Poder Executivo declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de dez dias.

4 – Para a formalização da extinção do contrato temporário deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I – a autoridade contratante deverá notificar o contratado temporário sobre a extinção do contrato com antecedência mínima de dez dias, exceto nas situações de urgência devidamente justificadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

II – a extinção do contrato deverá ser formalmente comunicada ao contratado temporário por meio de documento escrito, contendo a justificativa para a extinção e a data de término da prestação de serviço;

III – o contratado temporário deverá ser informado sobre os direitos e as obrigações decorrentes da extinção do contrato, incluindo a quitação de valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5 – Nos casos que redundem em extinção por descumprimento de cláusula contratual, a Secretaria Municipal de Educação deverá instaurar Sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30 dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 – A extinção do contrato temporário não exime o contratado das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

7 - A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

I – Redução do número de matrículas ou turmas;

II – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III – Retorno do titular;

IV – Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente;

V – O contratado não assumir o exercício da função no dia determinado;

VI – Ocorrência de faltas injustificadas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, ou a 10 dias interpolados, no período de 12 meses, com exceção das faltas motivadas por pedido de licença negado;

VII – desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado, se houver, e, não havendo, em reunião do Conselho Municipal de Educação;

VIII – apresentação de documentação com víncio de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

IX – em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

8 – A dispensa do servidor prevista nos Incisos I e II do subitem 7 recairá sempre em servidor contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de inscritos.

9 – A dispensa prevista nos Incisos de I a III do subitem 7 não impede nova contratação temporária do servidor;



10 – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos Incisos IV (Por culpa do servidor), V e VI deste artigo somente poderá ser novamente contratado temporariamente decorrido o prazo de 90 (noventa) dias;

11 – O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no Inciso VII do subitem 7 somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 1 (um) ano;

12 – O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos Incisos VIII e IX do subitem 7 somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos;

13 – As infrações disciplinares previstas nos Incisos IV a IX do subitem 7 atribuídas ao contratado temporário, serão apuradas mediante Sindicância, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - A contratação, originada deste processo seletivo simplificado, será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, com duração de até **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

1.1- O contrato temporário realizado por motivo de licença de servidor efetivo poderá ser prorrogado em caso de prorrogação do afastamento do titular do cargo.

2 - Aplicar-se-á ao contrato as disposições da Lei Municipal nº 123, de 06 de março de 2017.

3 – A conferência dos documentos na sessão de designação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou de pessoa por ela designada.

4 – O prazo de validade da presente seleção é de **01 (um) ano**, contados da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

5 - A classificação na seleção simplificada não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos e seu prazo de validade.

6 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

7 – Toda informação referente à realização do processo seletivo simplificado será fornecida pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, através da Secretaria Municipal de Educação, desde que solicitada por escrito.

8 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para a função, deverá apresentar, obrigatoriamente, o **original ou cópia autenticada** dos seguintes documentos perante a Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos:

- a) Laudo médico atestando aptidão para o cargo;
- b) 1 foto 3x4;
- c) Certidão de quitação eleitoral regular; ([tse.jus.br](http://tse.jus.br))
- d) consulta qualificação cadastral regular ([consultacadastral.inss.gov.br](http://consultacadastral.inss.gov.br))
- e) Declaração de bens;
- f) Declaração de não acúmulo de função;

8.1 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para a função, deverá apresentar, obrigatoriamente, o **original e fotocópia, ou cópia autenticada** (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos perante a Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) CPF;
- c) Carteira de identidade;
- d) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- e) Comprovante de capacitação legal para o exercício da função, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
- f) Comprovante de endereço;

8.2 – A não apresentação de qualquer documentos constante dos subitens 8 e 8.1 perante a Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos não gera desclassificação de imediato, sendo que será possibilitado ao candidato providenciar o documento em prazo razoável.

9 – Qualquer interessado poderá impugnar qualquer dispositivo deste edital no prazo de 4 (quatro) dias corridos após a sua publicação, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Educação dará resposta em igual prazo.

10 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11 – Caberá à Prefeita Municipal a homologação do resultado do processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

12 – Todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado serão afixadas no quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.

São João do Paraíso MG, 1º de dezembro de 2025.

**Selma Maria Morais dos Santos**  
Prefeita Municipal

Márلن Adriane Pena Rocha  
**Secretaria Municipal de Educação**



## ANEXO I **ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)**

- Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- Preparar aulas;
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- Participar na elaboração do projeto pedagógico;
- Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
- Participar dos colegiados escolares;
- Participar do processo de formação continuada para docentes;
- Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

### **PEDAGOGO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO**

Planeja, supervisiona e avalia o desenvolvimento dos projetos de educação profissional. Orienta, acompanha e avalia o trabalho dos instrutores. Planejar reuniões e conselhos de classe; distribui o material pedagógico para professores, controle da entrada e saída de professores, faz o recolhimento de cadernos de roteiro dos professores.

### **AUXILIAR DE SECRETARIA**

Ajuda no setor de atendimento aos pais e fornecedores, faz atendimento telefônico, organiza a agenda escolar, realiza relatórios para a gestão. Organização e faz a manutenção de prontuários de alunos. Deve executar tarefas de rotina administrativa, tais como: recepcionar e atender o público, receber, protocolar e informar documentos, organizar e manter arquivos, exercer atividades de telefonia, fax, telex e digitar textos, documentos, dados e informações.

### **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

Cuidar da faxina geral de todas as dependências de seu local de trabalho; confeccionar a merenda escolar observando os aspectos de organização, higiene, economia e controle, evitando quaisquer tipos de desperdícios ou desvios de materiais de consumo; zelar pela boa conservação dos utensílios disponíveis; seguir com rigor as determinações relativas às tarefas e cardápios; observar as condutas relativas à higiene e pessoal e boa apresentação; participar das Reuniões Administrativas sempre que for convocado; cuidar de toda a área externa da Escola, mantendo-a limpa e cultivada com hortas e jardins; realizar pequenos reparos no espaço físico do prédio e bens materiais procurando mantê-los em funcionamento na medida do possível e atendendo a outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato.



## ANEXO II

<b>QUADRO I</b>	
<b>Análise curricular para os cargos de PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, SUPERVISOR/PEDAGOGO e AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>Critério</b>	<b>Método da avaliação</b>
Maior tempo de atuação no cargo pretendido, perante a Prefeitura de São João do Paraíso ou perante o Estado de Minas Gerais.*	Análise da quantidade de dias trabalhados  (0,05 ponto por dia de serviço)

- \* NÃO será contado tempo de serviço do servidor que se aposentou e continuou no cargo como efetivo após a aposentadoria;
- \* Não será contado o tempo de serviço do candidato que utilizou do tempo para aposentadoria;
- \* NÃO será contado o tempo de serviço do servidor cujo exercício se deu em cargo de provimento efetivo;
- \* NÃO será contado o tempo de serviço do servidor anterior à sua posse como efetivo, ficando ressalvada a possibilidade de computar a segunda linha de tempo (tempo de serviço paralelo);
- \* somente será considerado o tempo de serviço prestado até o dia 31 de outubro do ano de 2025.
- \* Não poderá ser utilizada a mesma linha de tempo de serviço para conseguir vaga perante a rede estadual e rede municipal de ensino no ano de 2025, sob pena de perda do cargo e proibição de concorrer a novas vagas durante a vigência deste edital;
- \* Não poderá ser contabilizado o tempo de serviço utilizado para angariar função temporária, a qual serviu para provimento do cargo de Vice-diretor, na forma do art. 3º, I, da Lei 361/2022, caso ainda esteja no exercício da função de direção.

<b>QUADRO II</b>		
<b>ANÁLISE CURRICULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA</b>		
<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Maior tempo de serviço no cargo pretendido	0,05 ponto por dia de serviço	500 pontos
Informática Básica	1 ponto a cada 100h/a	5 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

### ANEXO III

(para os candidatos que pretendem concorrer com tempo de serviço prestado perante o Estado de Minas Gerais)

### DECLARAÇÃO

EU,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

declaro, para fins de participação no Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal para cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso MG, que NÃO utilizei, tampouco pretendo utilizar o tempo de serviço prestado perante o Estado de Minas Gerais e averbado neste Processo Seletivo, para concorrer à vaga de contratação temporária perante o referido Estado no ano de 2025.

São João do Paraíso MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**ANEXO IV**  
**(para os candidatos convocados para assinatura do contrato)**

**DECLARAÇÃO**

EU,

---

---

---

, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal para cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso MG, que NÃO desisti, nos últimos sessenta dias, de vaga para a qual tenha sido convocado.

São João do Paraíso MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

## ANEXO V

### TERMO DE ACEITE DA VAGA

Eu,

---

---

---

Aceito a vaga no cargo de \_\_\_\_\_, para o qual fui designado(a) por meio do Processo Seletivo referente ao Edital 01/2024, estando ciente de que a desistência da referida vaga antes do encerramento do contrato ensejará no impedimento de ocupar qualquer cargo descrito no referido edital pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

São João do Paraíso MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Candidato convocado